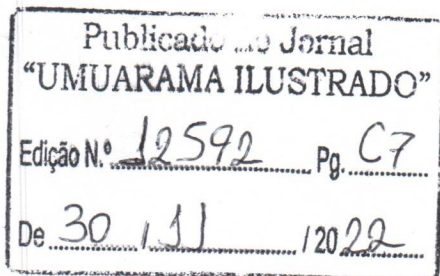




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br



DECRETO N° 237/2022

29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão temporária de atendimento ao público e a concessão de recesso coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o costume local e nacional no sentido de diminuição das atividades econômicas, com a coincidência das férias escolares e recesso forense, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, que exige a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido recesso coletivo, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração do Município de Douradina, no período de **1º a 08 de janeiro de 2023**, bem como fica declarado Ponto Facultativo os dias **19, 23, 26 e 30 de dezembro de 2022**, datas em que não haverá expediente de trabalho nos órgãos públicos municipais, com exceção dos serviços essenciais, absolutamente indispensáveis.

Art. 2º Consideram-se serviços essenciais os relacionados à saúde, limpeza pública e tarefas administrativas que possuem prazos legais e específicos de execução, assim entendidos:

I - os referentes à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, são os serviços relativos à manutenção da iluminação pública, aos serviços funerários, relativos aos serviços do aterro sanitário, relativos à limpeza pública e coleta de lixo, bem como os serviços atinentes a portaria do Pátio Rodoviário (vigilantes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

II - os referentes à Secretaria Municipal de Saúde, são os serviços de saúde de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas prestados pelo PAM – Pronto Atendimento Municipal, os relativos à vigilância endêmica e epidemiológica e os relativos à execução de curativos à domicílio, posto que não permitem paralisação.

III - os referentes à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, são os serviços contábil-financeiro, licitações, contratos e àqueles que por sua natureza devem ser executados.

IV - os referentes à Secretaria Municipal de Agricultura, são os serviços referentes à emissão de nota fiscal do produtor e emissão de Guia de Transporte Animal – GTA, bem como os serviços de inspeção sanitária animal.

V - os referentes à Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social, são os serviços referentes ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - ao Conselho Tutelar, à Proteção Especial vinculada ao Órgão Gestor e ao Programa Leite das Crianças, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Setor de Cadastramento de Programas Sociais.

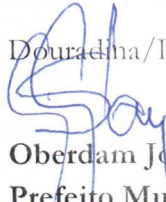
Parágrafo único. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, para que não sofram interrupção.

Art. 3º Ficam suspensos, no período de 1º a 08 de janeiro de 2023, todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr os referidos prazos no dia 09 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Excluem-se da suspensão prevista no *caput* do presente artigo os prazos referentes aos processos licitatórios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Douradina/PR, 29 de novembro de 2022.


Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal